



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº. 2.965, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de custeio de pavimentação asfáltica em 760,00m² do total de uma área de 1.030,00m² da empresa “Torresmo Sabor de Minas Ltda” para a regularização de sua produtividade perante a Inspeção Federal em suas novas instalações a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear para a empresa “Torresmo Sabor de Minas Ltda” a pavimentação de 760,00 m² de uma área total de 1.030,00 m², localizada na Rua Aureliano de Brito, nº 581, do Bairro Santa Edwiges, para a regularização de sua produtividade perante a Inspeção Federal em suas novas instalações, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais.

Parágrafo único. O valor previsto para o custeio da pavimentação referida no caput deste artigo consta na estimativa do anexo que integra esta lei.

Art. 2º Ficará a cargo do Município a contratação do serviço de pavimentação de que trata esta lei mediante Processo Licitatório exigido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º São encargos impostos à beneficiária desta Lei:

I – gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, além dos que já proporciona;

II – ampliar sua produtividade e faturamento;

III – manter continuamente suas atividades durante o prazo mínimo de cinco anos;

IV – em caso de desativação da empresa ou alienação de seu imóvel, a beneficiária desta Lei ficará sujeita à obrigação de indenizar o Município pelo valor despendido no custeio da pavimentação objeto desta lei;

V – após o percurso de 5 (cinco) anos, cumpridos os encargos referidos nos incisos anteriores, cessarão todas as obrigações e restrições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 18 de março de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador Geral do Município

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Marco Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras